



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº16/2023
DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias e antecipação do 13º a servidora ELISA LAURENT TIGRE"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ELISA LAURENT TIGRE, matrícula nº 075, referente período aquisitivo compreendido de 08/10/2021 a 07/10/2022.

At. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 10 de abril de 2023.

RAFAEL
GOVARI:00
773592083

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GOVARI:0077359208
3
Dados: 2023.04.10
18:03:05 -03'00'

Rafael Govari
Presidente

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º. Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

I - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa.

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado no 5º dia subsequente ao término do mês da respectiva folha.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regras nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura de sindicância e/ou processo administrativo de verificação de eventual irregularidade.

Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da Consignatária;

IV - descredenciamento da Consignatária.

Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2023, ficando revogada expressamente a Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 16/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias e antecipação do 13º a servidora ELISA LAURENT TIGRE”

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ELISA LAURENT TIGRE, matrícula nº 075, referente período aquisitivo compreendido de 08/10/2021 a 07/10/2022.

Art. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 10 de abril de 2023.

Rafael Govari



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2919

Divulgação terça-feira, 11 de abril de 2023

– Página 6

Publicação quarta-feira, 12 de abril de 2023

acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Araguaia -MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido na Lei Municipal N. XXXXX.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de contribuição associativa;

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário através dos seguintes dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 11.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS

ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 01 (um) ano, tendo início em 01/02/2023 e término em 01/02/2024;

I- O prazo de vigência e os valores pactuados poderão ser prorrogados e majorados, respectivamente, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela Associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira -MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ARAGUAIA – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO
BRUNO LINS RIOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
01.
02.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA

Portaria nº 012/2023
De: 05/04/2023

ALEX DOS SANTOS ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de

Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,
RESOLVE

Art. 1º Determina ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Campos de Júlio-MT, a partir das 11h00min do dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º Permanecem vigentes os feriados e pontos facultativos previstos da Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Alex dos Santos Araújo
Presidente

Enoque Alencar da Silva
1º Secretário

Portaria nº 013/2023

De: 11.04.2023

ALEX DOS SANTOS ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulares à servidora ROSI OENNING BORTOLÁS, Secretária Legislativa desta Câmara Municipal, a contar de 24/04/2023 à 23/05/2023, referente ao período aquisitivo correspondente a 01/07/2021 à 30/06/2022, podendo a servidora ser convocada quando houver interesse da administração.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 24 de Abril de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Alex dos Santos Araújo
Presidente

Enoque Alencar da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº16/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

ELISA LAURENT TIGRE* "Dispõe sobre a concessão de férias e antecipação do 13º a servidora

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ELISA LAURENT TIGRE, matrícula nº 075, referente período aquisitivo compreendido de 08/10/2021 a 07/10/2022.

Art. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 10 de abril de 2023.

Rafael Govari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO.